



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2022 - DE 18 DE MARÇO DE 2022

“Dá novas redações aos Incisos I, II e III, do artigo 3º, da Lei nº 1.252/2017 e outras providências.”

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º)-O Incisos I, II e III, do artigo 3º, da Lei nº 1.252/2017, de 17 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 3º).....-

I - até 50 km, cada diária será de R\$50,00 (cinquenta reais);

II - acima de 50 km até 150 km, cada diária será de R\$65,00 (sessenta e cinco reais);

III - acima de 150 km, cada diária será de R\$130,00 (cento e trinta reais).”

Artigo 2º)-As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º (primeiro) de março de 2022.

Paço Municipal “Olívio Rigotto”, aos dezoito (18) dias do mês de março de 2022.

FERNANDO BARBERINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:-

Prezado Senhor Presidente e Dignos Pares,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência e Nobres Edis à apreciação desta Ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 007/2022, que dá novas redações aos Incisos I, II e III, do artigo 3º, da Lei nº 1.252/2017 e dá outras providências.

Nobres Edis, o projeto em tela traz em seu bojo uma proposta de alteração dos valores das diárias dos Empregados Públicos Municipais que fazem traslado para cumprir obrigações de trabalho, em eventos e/ou missões fora da sua sede laboral.

Os valores das referidas diárias atualmente pagos se encontram congelados desde o ano de 2017 e por acreditarmos ser este um projeto de grande interesse dos nossos colaboradores, solicitamos **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do presente projeto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres Edis componentes dessa Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos dezoito (18) dias do mês de março de 2022.

FERNANDO BARBERINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 008/2022 - DE 18 DE MARÇO DE 2022

“Dá nova redação ao artigo 4º, da Lei nº 1.240/2017 e outras providências.”

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º)-O Artigo 4º da Lei nº 1.240/2017, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 4º)**-O vale-alimentação previsto nesta Lei será de **R\$504,00 (quinhentos e quatro reais)** mensais, possuindo natureza indenizatória e, portanto, não integrará a remuneração dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas e previdenciárias.”*

Artigo 2º)-As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º (primeiro) de março de 2022.

Paço Municipal “Olívio Rigotto”, aos dezoito (18) dias do mês de março de 2022.

FERNANDO BARBERINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:-

Prezado Senhor Presidente e Dignos Pares,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência e Nobres Edis à apreciação desta Ilustre Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 008/2022, que dá nova redação ao artigo 4º, da Lei nº 1.240/2017 e dá outras providências.

Nobres Edis, o projeto em tela traz em seu bojo uma proposta de aumento de 20% no valor do Cartão Alimentação, objetivando dar ao referido Cartão um poder de compra mais consistente que resulte em um maior benefício aos nossos Empregados Públicos Municipais.

Diante do exposto e por acreditarmos ser este um projeto de grande interesse dos nossos colaboradores, solicitamos **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do presente projeto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres Edis componentes dessa Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos dezoito (18) dias do mês de março de 2022.

FERNANDO BARBERINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009/2022 - DE 18 DE MARÇO DE 2022

“Altera o Anexo II da Lei nº 968/2008 de 25 de novembro de 2008, que dispõe sobre Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º)-O Anexo II a que se refere o artigo 32 da Lei nº 968/2008 de 25 de novembro de 2008, que dispõe sobre Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do município de São João do Pau D'Alho, passa a vigorar com nova redação, de acordo com a Tabela I – Classes de Docentes da Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal em apenso, que fará parte integrante desta Lei.

Artigo 2º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Artigo 3º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Olívio Rigotto”, aos dezoito (18) dias do mês de março de 2022.

FERNANDO BARBERINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

ADENDO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2022:

ANEXO II TABELA I – CLASSE DE DOCENTES

FAIXA NÍVEL	HORAS SEMANAIS	AULAS SEMANAIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	26h	31	2.322,67	2.438,80	2.560,74	2.688,78	2.823,22	2.964,38	3.112,60	3.268,23	3.431,64	3.603,22	3.783,38
2	24h	28	2.143,50	2.250,68	2.363,21	2.481,37	2.605,44	2.735,71	2.872,50	3.016,12	3.166,93	3.325,27	3.491,54
3	30h	36	2.680,00	2.814,00	2.954,70	3.102,44	3.257,56	3.420,43	3.591,46	3.771,03	3.959,58	4.157,56	4.365,44
4	12h	15	1.336,86	1.403,71	1.473,89	1.547,59	1.624,96	1.706,21	1.791,52	1.881,10	1.975,15	2.073,91	2.177,61
5	24h	28	2.262,76	2.375,90	2.494,69	2.619,43	2.750,40	2.887,92	3.032,31	3.183,93	3.343,12	3.510,28	3.685,79
6	30h	36	2.725,72	2.862,00	3.005,10	3.155,36	3.313,13	3.478,78	3.652,72	3.835,36	4.027,12	4.228,48	4.439,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:-

Senhor Presidente e Nobres Edis,

A alteração proposta por esta Lei tem por finalidade de atender ao mandamento instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 que regulamenta a remuneração mínima que deve ser paga aos Professores e também a de atender a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que diz que o mínimo de gastos com salários de professores tem que ser equivalente a pelo menos 70% ou mais de todos os recursos financeiros que recebemos do FUNDEB – Fundo de Manutenção de Educação Básica.

Vale informar que, no último ano, os gastos com salários efetivamente pagos aos Professores do Magistério Público do nosso município foram em níveis inferiores a 70% do total repassado pelo FUNDEB, fato que nos obrigou a distribuir uma grande parte destes recursos remanescentes - aos próprios professores do quadro - em forma de bônus e não em forma de salário como é o que estabelece a Lei.

Cabe ressaltar ainda que, além do MEC recomendar a todas as redes educacionais, públicas ou privadas, para que cumpram a determinação de reajustar os salários dos professores de acordo com o percentual legal, já que essa remuneração está assegurada pela Constituição Federal, e, o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO e o ESTUDO DE CONFORMAÇÃO AO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS COM PESSOAL, realizados pelo nosso Setor de Contabilidade, também permite – de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – que façamos a adequação dos valores da tabela de vencimentos dos professores do nosso magistério, tal como determina a sobredita Lei.

Diante do exposto e por acreditarmos ser este um projeto de grande interesse dos nossos Professores, solicitamos **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do presente projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres Edis componentes dessa Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos dezoito (18) dias do mês de março de 2022.

FERNANDO BARBERINO
Prefeito Municipal